

LEI Nº 380/2017

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Nazaré da Mata/PE, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública, junto ao Poder Executivo, em nível local, municipal.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Nazaré da Mata/PE fica criado com os seguintes objetivos:
- I Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;
- II Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;
- III- Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio educativas, entre outras medidas, por meio de:
- a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas com a finalidade de reduzir a violência interpessoal, bem como, estimular a iniciativa que visem ao bem estar e integração da comunidade;
- b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações



GABINETE DO PREFEITO

policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

- IV Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas, formação qualificada e na implementação de estratégias de polícia de proximidade e segurança;
- V Elaborar relatórios anuais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.
 - VI Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Órgão será composto por:

- I 06 (seis) representantes da estrutura organizacional do Executivo Municipal, com seus respectivos suplentes;
- II 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada do Município, com seus respectivos suplentes;

Parágrafo único. Serão convidados a compor o Órgão, através da indicação de um representante, os seguintes órgãos e instituições:

- I Câmara de Vereadores;
- II Conselho Tutelar;
- III Poder Judiciário;
- IV Defensoria Pública;
- V Ministério Público Estadual;
- VI Polícia Civil;
- VII Polícia Militar;
- VIII Gerência Regional de Educação.
- Art. 4º O Órgão terá reuniões mensais ordinárias, ou extraordinárias quando convocados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.



Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata/PE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, em 21 de

novembro de 2017.

VÁCIÓ MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito de Nazaré da Mata